

## ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL**, fundado em 27 de agosto de 1960, também designado pela sigla **CIPS**, devidamente registrado sob nº 123, no livro A, nº 1, às folhas 157 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da 1ª Circunscrição de Bauru, é uma associação civil, de fins não econômicos, beneficente de assistência social, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à rua Inconfidência nº 2-28, Centro, no Município e Foro de Bauru, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - O **CIPS** será regido por este estatuto social, pela legislação em vigor, por regimento interno aprovado pela assembleia geral e por deliberação de sua diretoria estatutária.

### Capítulo II DAS FINALIDADES

**Artigo 2º** - O **CIPS** é entidade de assistência social, que tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), promovendo especialmente atendimento socioassistencial no âmbito da proteção social básica, voltado às crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, através de diferentes serviços e programas, incluindo serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; e formação técnico-profissional metódica, no desenvolvimento de programas de aprendizagem para a profissionalização de adolescentes e jovens visando a sua integração ao mundo do trabalho.

**Parágrafo 1º** - O **CIPS** poderá, a partir de deliberação de sua diretoria estatutária, desenvolver outras ações socioassistenciais e inclusive estender suas ações a outros públicos da Assistência Social conforme a LOAS e a PNAS, desde que previamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social da localidade em que serão desenvolvidas e, inclusive, poderá desenvolver atividades ligadas à cultura e à arte, incentivando o acesso de seu público alvo à cultura e estimulando o exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo 2º** - As ações socioassistenciais do **CIPS** possuirão caráter continuado, permanente e planejado e serão ofertadas ao público alvo da assistência social de modo totalmente gratuito, sem qualquer distinção quanto à raça, etnia, origem, sexo, condição social, credo político ou religioso ou quaisquer outras formas de discriminação.

**Artigo 3º** - A fim de cumprir suas finalidades estatutárias, o **CIPS** poderá:

- I. Estudar, planejar e executar programas que visem à solução de problemas sociais e à promoção social da comunidade;
- II. Coordenar e criar os recursos assistenciais e promocionais, estabelecendo convênios com as entidades interessadas e que desenvolvam atividades compatíveis com os programas do CIPS;
- III. Cooperar com entidades assistenciais e promocionais particulares mediante acordos e programas estabelecidos;
- IV. Abrir, manter, transferir e/ou encerrar filiais, construir e manter estabelecimentos próprios em qualquer parte do território nacional;

- V. Criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades que julgar conveniente, de acordo com os dispositivos deste Estatuto e a legislação vigente;
- VI. Para captação de recursos, firmar parcerias, contratos ou convênios com outras instituições de fins não econômicos ou com empresas privadas para fins de aplicação no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias no território nacional;
- VII. Firmar termos de parceria com o poder público;
- VIII. Organizar eventos beneficentes, bem como implantar atividade-meio como formas de captar recursos financeiros a serem direcionados única e exclusivamente para as finalidades sociais às quais se destina.

### Capítulo III DOS ASSOCIADOS

**Artigo 4º** - O CIPS é constituído por número ilimitado de associados, sendo admitidas pessoas físicas maiores de dezoito anos, civilmente capazes ou devidamente representadas ou assistidas, idôneas e pessoas jurídicas devidamente constituídas e legalmente representadas, que forem admitidos na forma estabelecida pelo presente Estatuto, distinguidos pelas categorias seguintes:

- I. Fundadores: os que em 15 de novembro de 1960 assinaram a ata de fundação do CIPS.
- II. Contribuintes: os que se propõem a contribuir mensalmente com o CIPS, com importância fixada pela assembleia geral;
- III. Beneméritos: aqueles que prestarem relevantes serviços ao CIPS ou concorrerem com bens considerados de grande valor;
- IV. Honorários: as pessoas eminentes a quem o conselho julgar acertado distinguir com esse título.

**Parágrafo Único** - Inexistem direitos e obrigações entre os associados e estes não respondem subsidiariamente, nem solidariamente por obrigações contraídas pelo CIPS.

**Artigo 5º** - Poderão ser admitidos como associados contribuintes, aqueles que preencherem os requisitos constantes no caput do artigo 4º, que residirem na área de atuação do CIPS, e que entregarem, na secretaria do CIPS, solicitação de ingresso no quadro associativo dirigida à Diretoria, devidamente assinada pelo candidato e por, no mínimo, 01 (um) associado em dia com suas obrigações e ficha associativa devidamente preenchida.

**Parágrafo 1º** - Caberá à Diretoria deliberar em sua primeira reunião subsequente à solicitação de ingresso pelo deferimento ou não do ingresso do referido associado contribuinte, que será admitido por maioria de votos dos membros da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - A votação sobre admissão do referido associado contribuinte será secreta e da sua decisão caberá recurso para a assembleia geral, a qual deliberará na primeira reunião devendo a aprovação se dar pelo voto qualificado de dois terços dos presentes.

**Artigo 6º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos desde que associados a mais de 1 (um) ano.
- II. tomar parte nas assembleias gerais, apresentando, discutindo e votando proposições;
- III. sugerir à diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar resolução ou atos que firam as normas estatutárias ou a finalidade do CIPS;
- IV. Solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria Executiva ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 7º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e o bom nome da entidade;
- IV. Manter atualizados junto ao CIPS seus dados cadastrais;
- V. Comunicar a Diretoria, por escrito, qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- VI. Aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- VII. Zelar pelo patrimônio social do **CIPS** ressarcindo pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.
- VIII. Pagar em dia suas contribuições mensais.

**Artigo 8º** - Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de regulamentações internas, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

**Parágrafo Único** – A pena de suspensão não poderá exceder a noventa dias.

**Artigo 9º** - A exclusão ou a demissão do associado somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Demissão a requerimento assinado pelo próprio associado;
- II. Se houver justa causa para a exclusão, assim julgada por decisão fundamentada da diretoria, após haver garantido ao associado, o direito de ampla defesa, assegurado ao excluído o direito de recorrer a Assembleia Geral que deliberará por maioria simples.

**Parágrafo Único** – Constituem justa causa para a exclusão de associado a condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso; a adulteração de documentos da Associação; o falso testemunho em inquéritos promovidos pela Associação, judiciais ou não; a prática de atos contra os interesses e patrimônio da Associação e o atentado contra o bom conceito dela, cabendo a Diretoria a iniciativa da efetivação da medida; dentre outras condutas avaliadas como gravíssimas pela diretoria estatutária.

**Artigo 10º** - Os serviços prestados ao **CIPS** pelos associados na qualidade de conselheiros e diretores estatutários serão integralmente gratuitos.

## Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 11º** - O **CIPS** será composto e administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

### Título I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social, constituída pelos sócios que estejam em gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe:

- I. Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção do CIPS, nos termos do artigo 36;
- IV. Decidir sobre as conveniências de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar ou reformar o regimento interno;
- VI. Fixar o valor mensal das contribuições dos associados;
- VII. Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VIII. Aprovar as demonstrações contábeis e financeiras e os relatórios anuais de prestação de contas da administração e de atividades;
- IX. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da instituição.

**Parágrafo 1º** - Para destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e para alterar o Estatuto Social, é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral especialmente convocada para os fins do parágrafo primeiro, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, nas convocações seguintes.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício, para:

- I. Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 15º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e publicado em jornal local e em seu site oficial com antecedência mínima de oito dias, podendo, adicionalmente, enviar cópia do edital de convocação aos associados através de mídias eletrônicas.

**Parágrafo 1º** - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira chamada com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, respeitadas as exceções previstas neste estatuto.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral, bem como as reuniões dos órgãos estatutários, poderá ser realizada nas modalidades:

- I. Presencial – os associados poderão participar e votar somente presencialmente, no local físico da realização do conclave;
- II. Semipresencial – os associados poderão participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância, nos termos do §6º;
- III. Digital – os associados somente poderão participar e votar a distância, nos termos do §6º, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

**Parágrafo 4º** - Sempre que a Assembleia Geral ou a reunião for realizada nas modalidades semipresencial ou digital, o instrumento de convocação deverá informar, em destaque, a modalidade

em que irá ocorrer e deverá constar de forma resumida no anúncio de convocação como os associados poderão participar e votar a distância, indicando endereço eletrônico onde estarão disponíveis de forma segura as informações completas quanto à forma de participação e voto.

**Parágrafo 5º** - O sistema eletrônico adotado pela associação para a realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deverá ser acessível e garantir:

- I. a segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave;
- II. o registro de presença dos associados;
- III. a preservação do direito de participação a distância do associado durante todo o conclave;
- IV. o exercício do direito de voto a distância por parte do associado, bem como o seu respectivo registro;
- V. a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave;
- VI. a possibilidade de o presidente receber manifestações escritas dos associados;
- VII. a gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede do **CIPS**; e
- VIII. a participação de pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória.

**Parágrafo 6º** - A participação e a votação a distância dos associados poderá ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico e as reuniões e assembleias semipresenciais ou digitais deverão obedecer às normas legais, bem como às disposições deste Estatuto Social, quanto à convocação, instalação e deliberação.

**Parágrafo 7º** - O **CIPS** enviará aos associados o boletim de voto a distância na data da publicação da primeira convocação para a reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere, disponibilizando-o em versão passível de impressão e preenchimento manual, sendo que este deverá conter:

- I. todas as matérias constantes da ordem do dia da reunião ou assembleia semipresencial ou digital, formulada como uma proposta, indicando o seu autor, de modo que o associado precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se;
- II. orientações sobre o seu envio à sociedade;
- III. indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do associado, bem como de eventual representante;
- IV. orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

**Parágrafo 8º** - O Associado deverá devolver o boletim de voto, devidamente preenchido ao **CIPS** no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da realização do conclave, sendo que o **CIPS**, em até 2 (dois) dias do recebimento do boletim de voto a distância, deverá comunicar ao Associado:

- I. o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto seja considerado válido; ou
- II. a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.

**Parágrafo 9º** - O Associado pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, observado o prazo previsto no §8º e o seu envio não impede o Associado de se fazer presente à reunião ou assembleia semipresencial ou digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

**Parágrafo 10** - Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede do **CIPS**.

**Parágrafo 11** - Para todos os efeitos legais considerar-se-ão presentes na reunião ou assembleia semipresencial ou digital, conforme o caso, o associado:

- I. que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- II. cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pelo **CIPS**; ou
- III. que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pelo **CIPS**.

**Parágrafo 12** - Os livros aplicáveis e a ata da respectiva reunião ou assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os associados presentes, declararão que foram atendidos todos os requisitos para a sua realização e farão constar no documento a informação de que o conclave foi na modalidade semipresencial ou digital e a forma pela qual foram permitidas a participação e a votação à distância.

**Parágrafo 13** - Quando a ata do conclave não for elaborada em documento físico, as assinaturas deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica e deverão ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer associados.

**Parágrafo 14** - O **CIPS** deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo de 10 (dez) anos.

## Título II DA DIRETORIA

**Artigo 16º** - A Diretoria é o órgão de gestão e de representação do **CIPS** e será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor de Patrimônio;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário;
- VI. Primeiro Tesoureiro;
- VII. Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo 1º** - Os cargos da diretoria são privativos dos Associados e seu mandato será de três anos, não devendo haver mais de uma reeleição, salvo se não existir outro candidato para o cargo.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término.

**Parágrafo 3º** - A eleição para os cargos mencionados neste dispositivo será realizada a cada três anos e obedecerá aos critérios preestabelecidos por este Estatuto, dentre os quais:

- I. Inscrição e eleição de chapa completa;
- II. Voto com cédulas que contenham todas as chapas inscritas;
- III. Votação secreta;
- IV. Apuração dos votos e aclamação do resultado em seguida ao encerramento da votação;

- V. Instalação da Assembleia Geral, com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, em primeira chamada, ou com qualquer número de associados em Segunda chamada.

**Artigo 17º** - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e os regulamentos internos do **CIPS**;
- II. Dirigir e administrar o **CIPS**;
- III. Manter em ordem os registros do **CIPS**;
- IV. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades.
- VI. Manter relações com pessoas físicas ou jurídicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VII. Contratar e demitir funcionários.

**Parágrafo Único** - Por determinação dos membros da diretoria, o Presidente poderá delegar a funcionários do CIPS atos de administração e de elaboração de documentos, devendo a diretoria zelar pelo correto desempenho destas funções.

**Artigo 18º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 19º** - Compete ao Presidente:

- I. Dirigir, administrar e representar o **CIPS** ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente em juízo e fora dele;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos internos;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- V. Contratar e demitir funcionários quando necessário;
- VI. Tomar decisões "ad referendum" da Diretoria, nos casos urgentes e inadiáveis;
- VII. Assinar cheques em conjunto com o diretor de patrimônio, tesoureiro ou o secretário;
- VIII. Movimentar junto com o Tesoureiro os fundos bancários, realizando operações financeiras, inclusive operações de empréstimos, financiamentos e outras avenças com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e demais Instituições Financeiras legalmente constituídas no país, bem como, assinatura eletrônica e outras ações bancárias via internet, obedecendo aos termos deste estatuto quando julgadas necessárias e autorizadas pela Diretoria, sendo solidariamente responsável no caso de má-versação do dinheiro da associação.

**Artigo 20º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 21º** - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Planejar, coordenar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas ao controle do patrimônio, almoxarifado e materiais permanentes do **CIPS**;
- II. Substituir o Presidente e Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- V. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 22º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, elaborando as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Assinar cheques em conjunto com o Presidente.

**Artigo 23º** - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário e à Diretoria.

**Artigo 24º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- IV. Supervisionar a contabilidade do **CIPS**, para que a escrituração das receitas e das despesas seja efetuada em dia e respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade, sob a responsabilidade técnica de profissional contábil;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Movimentar junto com o Presidente os fundos bancários realizando operações financeiras, inclusive operações de empréstimos, financiamentos e outras avenças com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e demais Instituições Financeiras legalmente constituídas no país, bem como, assinatura eletrônica e outras ações bancárias via internet, obedecendo aos termos deste estatuto quando julgadas necessárias e autorizadas pela Diretoria, sendo solidariamente responsável no caso de má-versação do dinheiro da associação;
- VII. Manter, no caixa, o mínimo de numerário possível.

**Artigo 25º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro e à Diretoria.

### **Título III DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26º** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do CIPS e será composto por 03 (três) titulares e por 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão ou não ser Associados do **CIPS**, devendo ser pessoas que ostentem capacidade e familiaridade com a área econômico-financeira ou contábil e que não integrem a Diretoria.

**Parágrafo 2º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, podendo haver recondução, e seus membros não receberão remuneração pelo desempenho de seus cargos.

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância, o mandato de Conselheiro será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 27º** - Compete ao Conselho Fiscal:



- I. Examinar os livros de escrituração do **CIPS**;
- II. Examinar o balancete mensal apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Examinar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar, em reunião com a Diretoria, sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição;
- V. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária para votar matéria de sua competência, notificando individualmente, através de circular ou outro meio permitido por este Estatuto, os membros da Diretoria.

**Parágrafo Único** - O Conselho se reunirá ordinariamente cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

## Capítulo V

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

**Artigo 28º** - O patrimônio social do **CIPS** é constituído e pode ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou qualquer objeto suscetível de valor econômico.

**Parágrafo Único** - Os imóveis constitutivos de seu patrimônio não poderão ser objeto de ônus real de garantia em favor de terceiros sob nenhuma hipótese.

**Artigo 29º** - O **CIPS** pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade e/ou instituição que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

**Artigo 30º** - Os recursos econômicos e financeiros, para manutenção do **CIPS**, são provenientes de:

- I. Todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir;
- II. Rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- III. Contribuições dos associados, cujo valor será fixado em assembleia geral;
- IV. Donativos e contribuições espontâneas feitas por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza;
- V. Doações ou legados feitos em seu favor, sem encargo ou ônus de qualquer natureza;
- VI. Verbas decorrentes de parcerias já existentes ou a serem firmadas com pessoas físicas ou jurídicas, de natureza privada ou pública;
- VII. Receitas com vendas de produtos e/ou serviços vinculados à sua atividade-fim e por atividade-meio, quando houver.
- VIII. Taxa administrativa por prestação de serviços;
- IX. Outras rendas ou receitas.

**Parágrafo 1º** - As contribuições sociais não atribuem ao associado nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

**Parágrafo 2º** - Quando o **CIPS** receber donativos, contribuições ou legados que contenham gravames, estes somente deverão ser aceitos após a aprovação da Diretoria.

**Parágrafo 3º** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de unidades prestadoras a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

**Parágrafo 4º** - O CIPS aplicará as verbas públicas e doações recebidas de entes privados, nas finalidades a que estão vinculadas de acordo com seus objetivos estatutários.

**Parágrafo 5º** - Sempre que o CIPS atuar em parceria com o Poder Público, recebendo recursos através de termos de Parceria ou subvenções, prestará as devidas contas através de sua Diretoria dos valores recebidos e aplicados na forma e nos prazos exigidos pelo Ente parceiro.

**Parágrafo 6º** - A falta das prestações de contas previstas no Parágrafo 5º será motivo de destituição da Diretoria pela Assembleia Geral.

**Artigo 31º** - O CIPS aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção do desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 32º** - O CIPS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de suas rendas ou patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplicará integralmente no território nacional, a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

**Artigo 33º** - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral deverá decidir o destino do eventual patrimônio remanescente do CIPS, destinando-o a entidade congênere dotada de personalidade jurídica, que atenda as exigências previstas pelo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, dando preferência a entidades que exerçam sua atividade no Município de Origem e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – e, inexistindo estas, a uma entidade pública.

**Parágrafo 1º** - Em caso de dissolução ou extinção do CIPS nenhum bem ou valor poderá ser destinado aos associados, dirigentes ou conselheiros.

## Capítulo VI DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 34º** - O CIPS cumprirá integralmente as obrigações decorrentes das legislações aplicadas à imunidade tributária, manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e sua escrituração contábil será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 35º** - O CIPS não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Artigo 36º** - São expressamente vedadas, em nome do CIPS, ou no âmbito de suas atividades, quaisquer manifestações de caráter político ou que denotem preconceito de raça, cor, credo religioso e condição social, ou preconceito de qualquer tipo.

**Artigo 37º** - Não percebem os Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Beneméritos, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.


**Artigo 38º** - O CIPS somente será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.


**Artigo 39º** - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, sendo, para tanto, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 40º** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

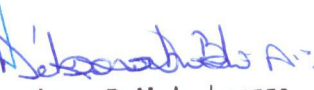
**Artigo 41º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Bauru/SP, 25 de Julho de 2020.

  
João Carlos Previdello  
Presidente



  
William Davila Delgallo  
Secretário

  
Débora B. M. Andreazza  
OAB/RS nº 117684

**PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BAURU**  
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Carlos Roberto Felício - Tabelião  
CNPJ: 50.828.516/0001-05  
R. Bandeirantes, 8-B - Centro - CEP: 17015-011  
Ca Postal 131 - Tele: PABX 14-3235 7455  
Nota: 14-3235 7457 - Protesto: 14-3235 7450 - Bauru/SP

Reconheço por semelhança, SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:  
(24798) JOAO CARLOS PREVIDELLO

Dou fe. Em test da verdade, em 28 de Julho de 2020, às 14h42, COD:31  
BAURU, 28 de Julho de 2020, Selo: 14-3235 7450973

MARINA PRADO FELICIO - AUSELAR

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADA INDICIO DE FALSIFICACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

**FIRMA**  
S10117AA0450973



**VALDECIR RODRIGUES VIEIRA**  
TABELIAO DESIGNADO  
Rua Gonçalves Dias, 66 Canoas - RS - 92010-050 - Fone: (51) 3472.5344

Reconheço a firma de **DEBORA BITENCOURT MACHADO ANDREAZZA** indicada com a seta, por **SEMELHANÇA** com a existente no fichario deste tabelionato  
Selo: 0099.01.1900006.85565  
EM TESTEMUNHO

Canoas, 15 de julho de 2020 - 30 DA VERDADE  
Emol: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 14:31:43 - 2686075

Válido somente sem emenda ou rasuras

